



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL VEICULAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº 10.545.001/0001-75 representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do FMS de Goiana, Srª. Lícia da Silva Maciel, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.302.975 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 071.040.924-98, residente e domiciliada na Rua Itambé, nº 32, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53.635-230, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.431.360/0001-09**, estabelecida na Rua Isabel Barbosa de Araujo, S/N, sala 06, posto GS, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB – CEP: 58.410-720, fone: (83) 9.9924-0139, e-mail: [amigodopeitocito@gmail.com](mailto:amigodopeitocito@gmail.com), neste ato representado por seus Sócios Administradores Sra. **Ingyrd Gabriella Nascimento Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.645.516-3 SSSD/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 080.971.164-80, e o Sr. **Icaro Randson Nascimento Santos**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.316.281 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 096.784.564-51, ambos residentes e domiciliados na Rua João Francisco da Mota, nº 32, Catolé, Campina Grande/PR - CEP 58.410-253 doravante denominado FORNECEDOR, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL VEICULAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 074/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2023**, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à realização dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2.4 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

2.6 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

2.7 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.8 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**:

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) - EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO.	UND	4000	R\$ 75,00	R\$ 300.000,00

2.9 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

3.2 Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

3.4 A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

3.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador da Ata);

3.8 Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o serviço por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o serviço possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

a) Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o serviço por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o serviço possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;
- g) A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.

5.1.1 Os serviços de mamografia e realização de laudos, deverão ser executados em formato de mutirão podendo ser realizado tanto em dias úteis, como em fins de semana, dependendo da necessidade da Secretaria;

5.1.2 A prestação de serviços será por tele radiologia ou com exame impresso, com a finalidade de agilizar o atendimento e o diagnóstico precoce do câncer de mama;

5.1.3 A periodicidade se dará de acordo com a necessidade de agendamento e realização de exames;

5.1.4 O serviço irá abranger todo o Município de Goiana, visto que as carretas móveis percorrerão a cidade, atendendo todas as Unidades da sede e distritos;

5.1.5 A empresa deverá também ficar responsável pela compra de material de consumo diário nos serviços, tais como, álcool em gel, algodão, papel toalha, álcool 70%, ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza, bem como ficará responsável pela compra dos filmes para impressão do resultado;

5.1.6 A empresa ficará responsável pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade as carretas, como, mamógrafos, impressoras, CR, geradores de energia e ultrassom;



- 5.1.7 A empresa deverá se responsabilizar pelo cavalo mecânico que faz o transporte das carretas baú;
- 5.1.8 A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos exames, bem como o transporte para o deslocamento da equipe dentro do município;
- 5.1.9 A empresa contratada deverá ficar responsável por qualquer abastecimento de combustível para o funcionamento do gerador e cavalo mecânico para transportar a carreta.
- 5.1.10 A empresa contratada deverá alimentar o sistema de informação sobre câncer e os procedimentos executados no Programa de Mamografia Móvel deverão ser informados ao Ministério da Saúde por meio do SISMAMA/SISCAN e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
- 5.1.11 A empresa contratada deverá encaminhar os relatórios acima citados mensalmente, semestralmente e anualmente à Coordenação de Saúde da Mulher.
- 5.1.12 A empresa deverá disponibilizar os resultados de exames de Mamografia, no prazo de 15 (quinze) dias (prazo máximo) após o término do recebimento das imagens e informações necessárias;
- 5.1.13 Os casos de urgência/emergência deverão ter seus resultados disponibilizados pela adjudicatária via e-mail: em até 24(vinte e quatro) horas (prazo máximo) após o término do recebimento das imagens e informações necessárias;
- 5.1.14 Apresentar comprovação de registro de regularidade dos profissionais de radiologia, junto ao conselho de classe da região, bem como certificado de curso de atualização de mamografia;
- 5.1.15 Comprovação de registro e de regularidade do(s) profissional(is) médico(s), junto ao Conselho Regional de Medicina, na forma de médico com especialização em radiologia;
- 5.1.16 A contratada obriga-se a fornecer cavalo mecânico em bom estado de conservação, com ano de fabricação de três anos ou inferior, manutenção do cavalo mecânico, seguro contra terceiros, todos os custos inerentes inclusos à prestação dos serviços e motorista com seguro de vida, carteira de motorista tipo E, com disponibilidade de horário em finais de semana.
- 5.1.17 A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- 5.1.18 A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço.
- 5.2 A prestação do serviço consiste na realização dos exames, emissão e resultados de laudos de mamografia, manutenção de todo equipamento, componentes, tais como gerador de energia, mamógrafos, impressoras ou qualquer outro equipamento bem como equipe técnica suficiente para o bom atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.2.1 Não será aceito e atestado o serviço que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**5.3 RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA	
ENDEREÇO DOS IMÓVEIS - SEDE	
UNIDADE	ENDEREÇO
POLICLÍNICA N. S <sup>ª</sup> DA VITÓRIA	RUA ATRÁS DO CARMO, N° 16

FARMÁCIA/CAF	RUA DOS MARTÍRIOS, Nº 22
CTA	RUA DOMINGOS RAMOS, 11
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA DA PRAIA, Nº 80
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 184
NASF	LOTEAMENTO FITEG, Nº 10B
SAMU	RUA PROJETADA, Nº 100, FLEXEIRAS
CEO	RUA SANTA TEREZA Nº 01
CEREST	LOTEAMENTO CARVALHO FEITOSA, Nº 44
UBS BALDO DO RIO	LOTEAMENTO FITEG, Nº 10A
UBS BARRO VERMELHO	RUA DA SUBESTAÇÃO, Nº 100
UBS BELA VISTA	AV. LOURENÇO GADELHA, N/N, MARGEM DA PE75
UBS BOA VISTA	LOT. BOA VISTA II, QUAD. J, LOT02
UBS BOM JESUS	RUA DO BOM JESUS, Nº 81
UBS BOM TEMPO	VILA BOM TEMPO, QUADRA M, Nº 03
UBS ESTRADA DE CIMA	4ª TRAVESSA DO ARAME, Nº 175
UBS FLEXEIRAS	RUA ENG. MIRANDA AO LADO DA ESCOLA
UBS MUTIRÃO	RUA DA CRUZ, Nº 150
UBS NOVA GOIANA	RUA MEIA NOVE, Nº 31
UBS RUA DA QUINTAS	2ª TRAVESSA LOTEAMNETO ROCHA, Nº 78
UBS TRÊS VIÚVAS	RUA CLEMENTINO COELHO, Nº 50
ALMOXARIFADO	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, Nº22
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA DA SOLEDADE, Nº 183
UPA DEPUTADO OSVALDO RABELO	PE75, SN
LABORATÓRIO	RUA DJALMA RAPOSO, Nº 693
SAD	RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 125
CAPS	RUA DR. DJALMA RAPOSO, Nº 54
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA DA PRAIA, S/Nº

ANEXO DA SECRETARIA	RUA DA PRAIA, Nº 600
ANEXO DA CAF	RUA POÇO DO REI, Nº 161

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA	
ENDEREÇO DOS IMÓVEIS - DISTRITOS	
UNIDADE	ENDEREÇO
U.M. DE TEJUCUPAPO	RUA DO ROSÁRIO, Nº 02
UPA SANTO AMARO - PONTAS DE PEDRA	RUA DA GAMELEIRA, S/Nº
UBS ATAPUZ	RUA ATAPUZ, Nº 547
UBS CARRAPICHO	VILA CARRAPICHO, Nº 01
UBS CARNE DE VACA	RUA SÃO JORGE, Nº 119
UBS CATUAMA	RODOVIA PE 01, S/Nº
UBS ENGENHO UBU	VILA UBÚ, Nº 243
UBS GAMBÁ	RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 07
UBS MALVINAS	RUA BARREIRO FUNDO, Nº 290
UBS MELÕES	RUA DOS MELÕES, Nº 101
UBS NOVA DIVISÃO	RUA DO ROSÁRIO, S/Nº
UBS PONTAS DE PEDRA	RUA DO MEIO, Nº 396
UBS SÃO LOURENÇO	RUA DA MATRIZ, Nº 546
UBS BARRA DE CATUAMA	RUA ALTO DA MANGUEIRA, Nº 34

NOVOS PROGRAMAS	
UBS ENGENHO DIAMANTE	ENGENHO DIAMANTE
UBS ENCONHO NOVO	ENGENHO NOVO
UBS ENGENHO MUSSUMBU	ENGENHO MUSSUMBU, Nº 37-A, ZONA RURAL
CASINHA AZUL	1ª TV. DR DJALMA RAPOSO, Nº 698, CIDADE NOVA
ANEXO POLICLÍNICA	RUA DO RIO, Nº 85, CENTRO



C. R. EM SAÚDE DA MULHER	RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 125
CAPS II	LOTEAMENTO CARVALHO FEITOSA
SAMU - SÃO LOURENÇO	PE 049 - RUA DA MATRIZ, S/Nº

5.4 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Júlia Rafaelly de Matos Barbosa Jordão, Mat.: 927130921**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora **Rosany Cássia Oliveira de Souza, Matrícula.: 927086923**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.545.001/0001-75, endereço Rua da Praia, S/Nº, Centro, Goiana/PE e conter o número do empenho que originou a nota.

6.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:

- Comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados;
- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Manter as mesmas condições de habilitação;

- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de serviços que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

### 7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

### 7.3 - Caberá ao Fiscal:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

**8.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**8.2** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.2.1** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

**8.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

**8.2.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

**8.2.4** A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

**8.2.4.1** Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

**8.2.4.2** Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

**8.2.4.3** Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

**8.2.5** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.6** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**8.3** As penalidades previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

**8.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1** Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

10.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

I - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador da Ata).

VI - Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**-AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0105 2232 0000**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / Ficha: 798

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** A Secretaria de Saúde não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.

**13.2** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**13.3** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**13.4** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**13.5** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**13.6** A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Saúde de Goiana.

**13.7** E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Goiana, 18 de agosto de 2023.

Licia S. Maciel  
Secretária de Saúde - Goiana PE  
Portaria: 001/2023


**SECRETARIA DE SAÚDE**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

ICARO RANDSON NASCIMENTO  
SANTOS:09678456451

Assinado de forma digital por ICARO  
RANDSON NASCIMENTO  
SANTOS:09678456451  
Dados: 2023.08.18 11:55:55 -03'00'

**CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS**  
POR IMAGEM LTDA EPP  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF/MF: 115.578.084-14

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:



**GOIANA**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÇOS



APOSTILAMENTO n° 001/2023  
DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO n° 376/2023.

INSTRUMENTO DE APOSTILAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 376/2023,  
ENTRE O MUNICÍPIO DO GOIANA E A  
EMPRESA CITO MAMA SERVIÇOS DE  
DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA EPP

O Município de Goiana pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.150.043/0001-07, com sede na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, nesta cidade, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n° 10.545.001/0001-75, representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do FMS de Goiana a Sr.<sup>a</sup> **LÍCIA DA SILVA MACIEL**, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade n° 7.302.975 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 071.040.924-98, residente e domiciliada na Rua Itambé, n° 32, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP n° 53.635-230, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve formalizar a presente apostila a **Ata de Registro de Preço n° 376/2023**, conforme Processo Licitatório n° 276/2023, Pregão Eletrônico n° 074/2023, Ata de Registro de Preços n° 376/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral da Ata de Registro de Preço registrado e publicado através do n° 376/2023, por parte da Administração, assinado pela ordenadora de despesa Lícia da Silva Maciel, que traz as seguintes considerações:

- **Acréscimo de Dotação Orçamentária:**

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

**DOTAÇÃO:** 10.122.0079.2218.0000

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-  
PESSOA JURÍDICA

**FICHA:** 703

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da **Ata n° 376/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Rua da Praia, S/N°, Centro, Goiana-PE  
E-mail: sesau@goiana.pe.gov.br  
CNPJ: 10.545.001/0001-75



**GOIANA**  
P R E F E I T U R A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiana/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiana/PE, 28 de agosto de 2023.

Lígia S. Maciel  
Secretária de Saúde - Goiana PE  
Portaria: 001/2023

---

**Lígia da Silva Maciel**  
Secretária de Saúde  
Port. 001/2023



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Rua da Praia, S/Nº, Centro, Goiana-PE  
E-mail: [sesau@goiana.pe.gov.br](mailto:sesau@goiana.pe.gov.br)  
CNPJ: 10.545.001/0001-75